DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11506/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24754/2012
PROTOCOLO	: 1341437
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 122/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 122/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e hospitalares, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-223/2016, prolatada no Processo TC/4782/2013, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-8366/2018, proferida nestes autos (peça 29), que julgou regular a formalização do Contrato n. 122/2012, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, com multa regimental no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, em razão da ausência da anulação do empenho não utilizado.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1854, edição do dia 6 de setembro de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-138/2019, o ex-prefeito do Município de Sidrolândia compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8366/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8366/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 36).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc